

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894 DE 05 DE SETEMBRO DE 2019

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o *caput* do art. 1º da Medida Provisória nº 894, de 5 de setembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com síndrome congênita do Zika, microcefalia ou outras alterações no crescimento e no desenvolvimento relacionadas ao Zika Vírus.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º dispõe que somente terão direito à pensão especial instituída pela MPV 894 as crianças nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018 e beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Em outras palavras, ficaram impossibilitadas de receber o benefício as crianças acometidas e nascidas nos anos subsequentes. Apenas em 2018, quando



a crise de saúde pública do vírus zika já havia desaparecido dos noticiários, 1.657 recém-nascidos foram notificados como possíveis casos de crianças afetadas pela síndrome congênita; em 02 janeiro de 2019, quando foi divulgado o último boletim epidemiológico sobre o tema, 124 desses casos estavam confirmados, 103 casos eram prováveis e 839 ainda estavam sob investigação. O Ministério da Saúde não divulgou, até o momento, dados relativos a crianças nascidas em 2019 com alterações no crescimento e desenvolvimento relacionadas à infecção pelo vírus zika, mas notícias seguem reportando novos casos.¹

Além disso, segundo a MPV, somente poderão receber a pensão as crianças que já são beneficiárias do BPC, o que exclui as demais que não acessaram o benefício ou que tiveram o benefício negado devido ao critério de renda previsto na Lei nº 8.742/93.

Ademais, o uso da terminologia adequada na MP 894/2019 para tratar dos efeitos do vírus zika sobre a saúde de crianças – a síndrome congênita do zika – é absolutamente necessário para que não haja injusta exclusão de crianças afetadas do alcance da pensão especial. Um exemplo do dano que pode ser causado pela manutenção do texto original da MP 894/2019, restrito a casos de microcefalia decorrente do vírus zika, foi evidenciado em uma iniciativa do município de Maceió (AL): um grupo de profissionais de saúde voluntários realizou um mutirão para reavaliar casos suspeitos de zika originalmente descartados ao serem avaliados conforme critérios iniciais de diagnóstico, baseados em microcefalia e dimensão de perímetro encefálico. Dentre 26 diagnósticos concluídos no mutirão realizado em agosto de 2017, 38% dos casos tinham sinais da síndrome congênita e, portanto, deveriam ser encaminhados para serviços especializados de saúde e assistência social².

Pelas razões expostas, para que não haja cerceamento no acesso das

¹ Zika continua a causar casos de microcefalia, alertam médicos. *Jornal Nacional*, 19 jun. 2019.

Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/06/17/zika-continua-a-causar-casos-de-microcefalia-alertam-medicos.ghtml>

² Fernandes, Marcella; Martinelli, Andrea. Os negligenciados do zika vírus: 38% dos casos descartados em Maceió tinham microcefalia. *HuffPost Brasil*, 11 dez. 2017. Disponível em: https://www.huffpostbrasil.com/2017/12/10/os-negligenciados-do-zika-virus-38-dos-casos-descartados-em-alagoas-tinham-microcefalia_a_23300431/.





SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

demais crianças ao benefício instituído pela MPV nº 894/2019, entendemos que o art. 1º deve ser alterado, conforme redação supracitada.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP



SF/19171.10364-43